



### CONTRATO Nº 90/2024

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e **Masper Assessoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.772/0001-61, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº 649, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-003, e-mail: masperassessoria@hotmail.com, fone: (51) 3095-0588, representada neste ato por Milton Antonio Mattana, portador do RG nº 3035696164 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 434.084.860-34, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 11479/2024 e do Pregão Eletrônico 029/2024**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para assessoria tributária para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, com disponibilização de programa informatizado (software), incluindo implantação, parametrização, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento ao pessoal que utilizará o sistema, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 029/2024, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

LOTE 01 – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA						
Item	Produto/Complemento	Un	Qtd(Total para 12 meses)	Qtd(Total para 10 anos)	Valor Un	Valor Total
1	<b>LOCAÇÃO DE SOFTWARE</b> Especificações: Locação com suporte técnico, manutenção, implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que utilizará o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante o prazo de vigência do contrato.	Sv	12	120	R\$2.700,00	R\$32.400,00
2	<b>ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA</b> Especificações: Assessoria Tributária especializada para gerenciamento do índice de ICMS, conforme memorial descritivo do objeto. - Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno; - Acompanhamento e auditoria no preenchimento das guias (análise das guias modelos A e B); - Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias; - Acompanhamento de digitação e correção de inconsistências do Programa SITAGRO, referente à produção primária do Município bem como do cadastro de produtores; - Conferência e exames dos relatórios e publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado; - Ações de educação fiscal, incluindo ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da	Sv	12	120	R\$2.000,00	R\$24.000,00





<p>Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Verificação de relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS;</li><li>- Disponibilização de software para análise dos dados;</li><li>- Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS.</li><li>- Análise das empresas do MEI;</li><li>- Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS;</li><li>- Oferecer orientações para análise de informações prestadas pelas empresas nas GMBs, no Simples Nacional, na produção primária e nos cartões de crédito, débito e pix, visando melhorar o VAF;</li><li>- Prestar serviços de educação fiscal compreendendo a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto à comunidade em geral.</li></ul>				
---	--	--	--	--

**Valor Total:** R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

**6.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

**6.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

**6.3.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**6.4.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e





décimo terceiro salário;

- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.5. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.5.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, observado os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

8.1. O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

8.2. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

8.3. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.4. Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

8.5. Forma de entrega:

8.5.1. Software: As entregas deverão ser mensais, iniciando-se pela implantação, parametrização do sistema, treinamento dos usuários e, sempre que necessário, das manutenções e atualizações.

8.5.2. Assessoria: Mensalmente, após implantação do sistema, que deverá ser prestada diariamente, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada (e-mail, site, telefone e outros), conforme demanda do contratante, podendo requerer pareceres ou estudos que deverão ser entregues e assinados por meio digital, encaminhados para a caixa de e-mail a ser fornecida pelo Setor de Fiscalização da SMFPO.





**8.6. Prazo de entrega:**

**8.6.1.** Para o item 8.1.1 o prazo será de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

**8.6.2.** Para o item 8.1.2 o prazo será imediato, após a conclusão do item 8.1.1.

**8.7. Horário de entrega:** Os serviços deverão ser prestados em horário compatível com o de funcionamento da Prefeitura Municipal de Alvorada (de segunda à sexta, iniciando as 8h às 12h e das 13h às 17h), devendo observar, em casos especiais, os horários estipulados previamente pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

**8.8. Locais de entrega:** Sede da Prefeitura Municipal de Alvorada.

**8.9.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**9.2.** Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**9.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**9.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

**9.2.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a)** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**9.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**9.4.** Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o Sr. Milton Antonio Mattana, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

#### 10.1.1. 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Unidade	02 – Departamento de Tributação e Arrecadação
Ação	2022 – Manutenção Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Vínculo	5000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	– Locação de Software

#### 10.2.2. 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Unidade	03 – Departamento de Geral de Contabilidade e Tesouraria
Ação	2023 – Manutenção Geral de Contabilidade e Tesouraria
Vínculo	5000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.35.99 – Outros Serviços de Consultoria

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas na condição de habilitação.

11.2. Responsabilizar-se por danos diretos e indiretos causados ao Município. A Contratada/Detentora, desde que provada a existência de culpa ou dolo, assumirá a responsabilidade de reparar ou substituir os bens avariados. O Município poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento dos danos causados.

11.3. Refazer, as suas expensas, no prazo de 15 dias consecutivos, após notificação, os serviços considerados inadequados, mediante relatório de fiscalização, emitido pelo fiscal designado pelo município.

11.4. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução do objeto.

11.5. Apresentar junto ao município, em conformidade com os critérios estabelecidos na fiscalização, sempre que solicitado, o cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

11.6. Prestar os serviços nas condições estabelecidas neste termo de referência e edital, sem modificação, exceção apenas para aquelas cordadas previamente, documentada e com aval do fiscal.

11.7. Arcar com as demais despesas que possam ser necessárias à execução dos serviços, tais como: materiais, veículos, equipamentos, acessórios, pessoal e outros.

11.8. Assumir integralmente a responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação ou demora na execução.

11.9. Assumir todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da execução do objeto.

11.10. Assumir todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas do pessoal utilizado na prestação dos serviços.

11.11. Facilitar a fiscalização, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos previamente pela municipalidade.



**11.12.** Comunicar ao Município, toda e qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a prestação dos serviços.

**11.13.** Garantir o suporte técnico, durante toda a execução do objeto, mediante contato, no mínimo, telefônico, incluindo-se visitas técnicas, quando solicitadas.

**11.14.** Realizar as manutenções no sistema, que compreendam as alterações legais (estadual, federal e municipal).

**11.15.** Garantir, a termos de sistema, as funcionalidades estabelecidas no item 9, deste termo de referência.

**11.16.** Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**11.16.1.** Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

**11.17.** A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**11.18.** Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

**11.19.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

**12.2.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

**12.3.** Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

**12.4.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

**12.6.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

**12.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

**12.8.** Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

**12.9.** Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

**12.10.** Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do



serviço.

**12.11.** Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**12.12.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

**12.13.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

**12.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

**12.15.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e







orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

**13.4.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 13.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 13.4;

**13.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

**13.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**13.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**13.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no





prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**13.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**13.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**13.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**13.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

**13.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**13.16.** É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

**14.1. DO REAJUSTE:**

14.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

14.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários;

14.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

14.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**14.2. DA REPACTUAÇÃO:**

14.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

14.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

**14.3. DO REEQUILÍBRIO:**

14.3.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na



execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**14.3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

**14.4.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**15.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**15.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**15.6.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.6.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.6.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



**15.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.7.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.7.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**16.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

**16.3.1.** A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

**16.4.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**16.5.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MILTON  
ANTONIO  
MATTANA:43  
408486034

Assinado de forma digital  
por MILTON ANTONIO  
MATTANA:43408486034  
Dados: 2024.07.01  
17:28:04 -03'00'

Alvorada, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO MACHADO DOS SANTOS  
Data: 02/07/2024 11:01:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Masper Assessoria Ltda.**

Milton Antonio Mattana

Contratada

JOSE ARNO  
APPOLO DO  
AMARAL:043514  
10078

Assinado de forma digital  
por JOSE ARNO APPOLO  
DO  
AMARAL:04351410078  
Dados: 2024.07.05  
09:35:37 -03'00'

**Município de Alvorada**

José Arno Appolo do Amaral  
Prefeito

Marcelo Machado dos Santos

Secretário Municipal



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para assessoria tributária para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, com disponibilização de programa informatizado (software), incluindo implantação, parametrização, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento ao pessoal que utilizará o sistema.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Serviços necessários para o controle e o acompanhamento, visando a melhora no retorno do índice de participação do Município de Alvorada no ICMS.

**2.2.** Atualmente, o ICMS representa 44% das Receitas Tributárias e 7,97% da receita orçada para o ano de 2023. Com isso, espera-se retorno positivo no aumento da receita tributária municipal.

**2.3.** Com a implantação de sistema, o município terá ainda a possibilidade de ampliação da fiscalização das empresas optantes do Simples Nacional, com a possibilidade de cruzamento de dados apurados pelo sistema.

**2.4.** Todas as ações esperadas da contratação, conferem segurança, agilidade e modernização do Sistema Tributário no Município de Alvorada.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE 01 – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA					
Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	<b>LOCAÇÃO DE SOFTWARE</b> Especificações: Locação com suporte técnico, manutenção, implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que utilizará o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante o prazo de vigência do contrato.	Sv	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
2	<b>ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA</b> Especificações: Assessoria Tributária especializada para gerenciamento do índice de ICMS, conforme memorial descritivo do objeto. - Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno; - Acompanhamento e auditoria no preenchimento das guias (análise das guias modelos A e B); - Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias; - Acompanhamento de digitação e correção de inconsistências do Programa SITAGRO, referente à produção primária do Município bem como do cadastro de produtores; - Conferência e exames dos relatórios e publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado; - Ações de educação fiscal, incluindo ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do	Sv	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00







<p>Sul;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Verificação de relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS;</li><li>- Disponibilização de software para análise dos dados;</li><li>- Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS.</li><li>- Análise das empresas do MEI;</li><li>- Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS;</li><li>- Oferecer orientações para análise de informações prestadas pelas empresas nas GMBs, no Simples Nacional, na produção primária e nos cartões de crédito, débito e pix, visando melhorar o VAF;</li><li>- Prestar serviços de educação fiscal compreendendo a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto à comunidade em geral.</li></ul>				
--	--	--	--	--

#### 4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

##### 4.1. Forma de entrega:

4.1.1. Software: As entregas deverão ser mensais, iniciando-se pela implantação, parametrização do sistema, treinamento dos usuários e, sempre que necessário, das manutenções e atualizações.

4.1.2. Assessoria: Mensalmente, após implantação do sistema, que deverá ser prestada diariamente, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada (e-mail, site, telefone e outros), conforme demanda do contratante, podendo requerer pareceres ou estudos que deverão ser entregues e assinados por meio digital, encaminhados para a caixa de e-mail a ser fornecida pelo Setor de Fiscalização da SMFPO.

##### 4.2. Prazo de entrega:

4.2.1. Para o item 4.1.1 o prazo será de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.2.2. Para o item 4.1.2 o prazo será imediato, após a conclusão do item 4.1.1.

4.3. Horário de entrega: Os serviços deverão ser prestados em horário compatível com o de funcionamento da Prefeitura Municipal de Alvorada (de segunda à sexta, iniciando as 8h às 12h e das 13h às 17h), devendo observar, em casos especiais, os horários estipulados previamente pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

4.4. Locais de entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Alvorada.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão considerados recebidos desde que prestados na forma do item 5, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA

6.1. A vigência será de 12 meses, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, mediante interesse da administração pública, até o limite estabelecido em lei.





## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**7.1.** Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de atestado(s) técnico(s), com complexidade compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.2.** Declaração de que a empresa conhece as condições gerais para emissão da proposta, levando em consideração questões físicas e lógicas para a instalação da ferramenta, e de que atende às qualificações técnicas do produto.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO**

**8.1.** O sistema deverá conter, no mínimo, os seguintes recursos:

- a) Software próprio;
- b) Multiplataforma;
- a) Compatível com multinavegadores;
- b) Ser acessível, utilizando as plataformas já existentes e utilizadas pela municipalidade;
- c) Importar arquivos do Simples Nacional;
- d) Importar arquivos do AIM;
- e) Importar arquivos do SITAGRO;
- f) Multiusuário;
- g) Executar em ambiente de rede;
- h) Geração de Relatórios em PDF, Excel e TXT;
- i) Permitir acesso via web;
- j) Permitir inserção de dados pelo usuário;
- k) Permitir geração de relatórios por CFOP;
- l) Permitir a importação das informações de cartões de pagamento e pagamentos por pix, do ambiente SEFAZ/RS;
- m) Permitir a configuração de relatórios gerenciais;
- n) Permitir importação de dados dos Sistema de Fiscalização do Simples Nacional – SEFISC;
- o) Permitir a geração de relatórios gerenciais para suporte da Fiscalização, comparando os valores declarados GIAS ICMS, DAS, Cartões de Crédito e Débito, e pagamentos via pix.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA**

**9.1.** Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas na condição de habilitação.

**9.2.** Responsabilizar-se por danos diretos e indiretos causados ao Município. A Contratada/Detentora, desde que provada a existência de culpa ou dolo, assumirá a responsabilidade de reparar ou substituir os bens avariados. O Município poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento dos danos causados.

**9.3.** Refazer, as suas expensas, no prazo de 15 dias consecutivos, após notificação, os serviços considerados inadequados, mediante relatório de fiscalização, emitido pelo fiscal designado pelo município.

**9.4.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução do objeto.



- 9.5. Apresentar junto ao município, em conformidade com os critérios estabelecidos na fiscalização, sempre que solicitado, o cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- 9.6. Prestar os serviços nas condições estabelecidas neste termo de referência e edital, sem modificação, exceção apenas para aquelas cordadas previamente, documentada e com aval do fiscal.
- 9.7. Arcar com as demais despesas que possam ser necessárias à execução dos serviços, tais como: materiais, veículos, equipamentos, acessórios, pessoal e outros.
- 9.8. Assumir integralmente a responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação ou demora na execução.
- 9.9. Assumir todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da execução do objeto.
- 9.10. Assumir todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas do pessoal utilizado na prestação dos serviços.
- 9.11. Facilitar a fiscalização, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos previamente pela municipalidade.
- 9.12. Comunicar ao Município, toda e qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a prestação dos serviços.
- 9.13. Garantir o suporte técnico, durante toda a execução do objeto, mediante contato, no mínimo, telefônico, incluindo-se visitas técnicas, quando solicitadas.
- 9.14. Realizar as manutenções no sistema, que compreendam as alterações legais (estadual, federal e municipal).
- 9.15. Garantir, a termos de sistema, as funcionalidades estabelecidas no item 9, deste termo de referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste termo, por meio de fiscal e/ou equipe técnica regularmente designados.
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos na execução dos serviços.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 11.1. 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Unidade	02 – Departamento de Tributação e Arrecadação
Ação	2022 – Manutenção Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Vínculo	5000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.40.06 – Locação de Software

### 11.2. 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Unidade	03 – Departamento de Geral de Contabilidade e Tesouraria
Ação	2023 – Manutenção Geral de Contabilidade e Tesouraria
Vínculo	5000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.35.99 – Outros Serviços de Consultoria

## 12. DO PAGAMENTO



**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após o aceite da fiscalização sobre as Notas Fiscais emitidas.

**12.2.** Por ocasião da fiscalização, poderá ser requerido prova de regularidade fiscal e/ou quitação dos impostos e contribuições relativas ao mês de competência da prestação dos serviços.

**12.3.** O pagamento será condicionado à correta liquidação da despesa, nos termos da IN SMFPO nº 001/2023, disponível em <https://alvorada.atende.net/cidadao/pagina/publicacao-smfpo>, ou outras que a vierem substituir, durante toda a vigência do Contrato.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.